

## MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL MCCE

MCCE, THE STRUGGLE OF CITIZENS'  
MOVEMENTS AGAINST ELECTORAL  
CORRUPTION IN BRAZIL

### **Carmem Cecília Souza Amaral**

[caciamaral.mcce@gmail.com](mailto:caciamaral.mcce@gmail.com)

Graduada em Física pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Atividade Profissional: Professora de Ciências e Matemática no Ensino Fundamental do Colégio Santa Cruz/SP (1965 – 1995). Ação Comunitária: Coordenadora da Pastoral Fé e Política da Arquidiocese de São Paulo. Coordenadora do Curso de Teologia para Agentes de Pastoral da Região Episcopal Lapa. Fundadora e Coordenadora do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral MCCE Estadual SP. Integrante do Colegiado da Rede Nossa SP.

*A cidadania pelo aprendizado de fazer a lei, batalhar por sua aprovação e regulamentação, fiscalizar sua aplicação e não permitir que ela seja desfigurada por forças contrárias.*

A Campanha da Fraternidade é um processo de evangelização das comunidades da Igreja Católica e também da sociedade. Criada em 1964 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), desde então ela vem ocorrendo anualmente, e a cada ano com um tema norteador específico.

Em 1996, a Igreja escolheu como tema Fraternidade e Política, com o lema Justiça e Paz se Abraçarão. A campanha incentivou cristãos, leigos e leigas, padres e religiosos, comunidades e entidades a exercerem o protagonismo no mundo da política a favor da construção de um país justo e solidário, como exigência da dignidade humana e do bem comum, sobretudo *dos pobres e de todos aqueles que sofrem (Gaudium et Spes)*.

A leitura latino-americana do Concílio Vaticano II, feita em Medellín (Colômbia), em 1968, já indicava que a Igreja na América Latina deveria colaborar na luta contra a escravidão de todo um povo oprimido e empobrecido, respondendo ao imperativo evangélico de Jesus Cristo: “Eu vim para que todos tenham vida e vida em plenitude” (Jo, 1010).

Em 1997, em resposta ao apelo da Campanha da Fraternidade do ano anterior, a Comissão Brasileira de Justiça de Paz (CBJP) identificou, na compra de votos durante as campanhas eleitorais, uma grave deturpação do processo de escolha dos representantes do povo para os poderes Executivo e Legislativo; um acinte à liberdade do eleitor no exercício de seu poder soberano, com consequente perda de vitalidade do sistema político democrático do país. Em função disso, a CBJP apresentou à 35ª Assembleia Geral da CNBB o projeto Combatendo a Corrupção Eleitoral, objetivando realizar uma ação política de modo a favorecer transformações institucionais e libertar a sociedade brasileira de formas tradicionalmente negativas de atuação política, como o clientelismo e o nepotismo.

Três etapas compunham o projeto: pesquisa nacional para medir a incidência do crime da compra de votos, audiências públicas sobre o tema em diferentes locais do território e coleta de assinaturas para um Projeto de Lei de Iniciativa Popular (PLIP) que estabelecia a compra de votos como infração eleitoral, elaborado por um grupo de trabalho constituído pela CBJP.

A utilização de um projeto de lei de iniciativa popular, mecanismo de democracia direta previsto na Constituição Federal de 1988, tinha por objetivo conseguir a alteração legislativa com a maior participação social possível; a coleta de assinaturas necessárias à apresentação do projeto de lei no Congresso Nacional serviria como forma de educação política e a movimentação em torno do projeto, como pressão para sua aprovação.

Entre 1997 e 1998, milhares de voluntários, incentivados principalmente pelas comunidades católicas, saíram às ruas para a coleta de um milhão de assinaturas, ou seja, o apoio de 1% do eleitorado do país, conforme o exigido pelo artigo 13 da Lei nº 9.709/98, necessário para a apresentação do PLIP à Câmara dos Deputados. Trabalho

gigantesco, mas caminhada vitoriosa: em 28 de setembro de 1999 é aprovada a Lei 9.840, coibindo a prática da compra de votos e o uso eleitoral da máquina administrativa.

As entidades promotoras deste marco na legislação eleitoral, conscientes de que, além de aprovar a lei, seria preciso a permanente vigilância da sociedade para que o efetivo cumprimento da mesma acontecesse, tendo como mote *Voto não tem preço, tem consequências*, criado durante a coleta de assinaturas, incentivam a criação dos *Comitê 9.840*, organização informal de entidades e cidadãos de determinada cidade, bairro ou município com o objetivo de colaborar com a justiça eleitoral, no período que vai do registro do candidato à data das eleições, na identificação de irregularidades referentes à compra de votos e de uso da máquina administrativa, além de exercerem papel educativo e cultural na transformação do entendimento sobre o valor e o significado do voto.

A partir do ano 2000, com a multiplicação dos *Comitê 9.840*, inicia-se a construção do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), oficializado em 2002 como organização da sociedade civil, integrado por dezenas de entidades nacionais de diversos segmentos, sem compromisso partidário ou religioso, formando uma rede integrada por movimentos, organizações sociais, religiosas e entidades de defesa de direitos.

Com a finalidade de zelar pela implementação da Lei 9.840/99, o MCCE exerce uma ação educativa ao estimular a decisão consciente do eleitor na escolha de seu candidato, ao insistir sobre as consequências do voto, ao integrar os interesses da cidadania com a função da justiça eleitoral. É vetor do fortalecimento da democracia ao valorizar a atitude republicana de candidatos e partidos que apresentam aos eleitores propostas e projetos e se recusam a trocar o voto do eleitor por favores. É fator de libertação do povo das mãos daqueles que os mantêm na miséria em troca de favores por ocasião das eleições. É o olho da cidadania no Congresso Nacional sempre que se pretenda relaxar com os dispositivos da lei, ou com atenção sobre o Judiciário, sempre que recursos contra a aplicação da Lei 9.840/99 cheguem aos tribunais superiores.

Atento a outras fragilidades da legislação eleitoral, em 2006 o MCCE foi acionado por Dom Dimas Lara Rezende, então secretário-geral da CNBB e bispo auxiliar do Rio de Janeiro.

Motivado pelo desembargador Marcos Faver, presidente do TRE/RJ entre 2003 e 2005 –, que, ao usar o parágrafo 9 do artigo 14 da Constituição Federal para sustentar a inelegibilidade de candidatos, tivera seu intento barrado pelo TSE, indicativo da necessidade de regulamentação deste mesmo artigo por lei complementar –, Dom Dimas sugeriu ao desembargador que elaborasse o pré-projeto de um novo PLIP com este intuito, que em seguida foi encaminhado à CBJP e ao MCCE.

Em dezembro de 2007, o PLIP foi declarado constitucional por eminentes juristas presentes em reunião do Conselho Federal da OAB; após a adesão da CNBB, foi aceito o desafio de nova grande mobilização em favor da ética na política e da lisura do processo eleitoral.

Houve mobilização social e sob a coordenação da OAB, da CNBB, do MCCE, com o apoio de mais de 50 entidades. Após mais de um ano de coleta e um milhão e

trezentas mil assinaturas de eleitores, foi entregue na Câmara dos Deputados, em setembro de 2009, mesma data em que se comemorava 10 anos de aprovação da Lei 9.840, o projeto de lei de iniciativa popular conhecido como Ficha Limpa, hoje LC135/10.

O processo de aprovação na Câmara e no Senado deu início a outro aprendizado da cidadania: para aprovar um projeto que fere interesses de políticos e de partidos é preciso pressão orquestrada sobre os mesmos. Essa ação supõe mobilização cidadã, presença massiva ou de lideranças no Congresso, pressão por meio da imprensa, nem sempre atenta ao viés democrático e ético das propostas da sociedade, e, novidade, o uso intenso das redes sociais pela aprovação da Lei da Ficha Limpa, pressionando congressistas, e o Judiciário, durante o julgamento de constitucionalidade e de sua aplicação nas eleições de 2010, só autorizada a partir das eleições de 2012.

Se a LC135/10 introduziu novos paradigmas na legislação eleitoral, a mobilização pela aprovação do PLIP Ficha Limpa favoreceu, na sociedade, o debate sobre a necessária avaliação da vida progressa de candidatos a cargos eletivos, com o consequente crescimento da consciência crítica em relação à importância da escolha dos representantes do povo para o governo do país e de mais confiança na cidadania como instrumento que possibilita interferir nos rumos políticos do país, e mesmo sobre o sistema de justiça e alterações normativas em Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, que passaram a exigir dos candidatos a cargos comissionados a apresentação de documentos comprovando vida progressa com Ficha Limpa.

Em São Paulo, desde o ano 2000, com o apoio de entidades locais, o MCCE Estadual SP trabalha em sintonia com o MCCE nacional e emite manifestos e representações aos órgãos nacionais da justiça eleitoral. Propõe e participa de atividades em parceria com o Tribunal Eleitoral Regional, a Procuradoria Regional Eleitoral, o Ministério Público, a assessoria eleitoral do Ministério Público e a Escola Superior do Ministério Público. Tendo em vista a aplicação da LC135/10, reúne-se com o Tribunal de Contas do Estado e com o Ministério Público de Contas. Com estas entidades, realiza seminários, colóquios, debates, encontros de estudos, sempre divulgando e zelando pela aplicação das conquistas da sociedade no aperfeiçoamento do processo eleitoral por meio das leis de iniciativa popular 9.840/99 e LC135/10.

Desde 2013, o MCCE Estadual SP participa da Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, integrada pelo MCCE, CNBB, OAB e por mais de uma centena de entidades, discutindo, divulgando e promovendo a coleta de assinaturas para o Projeto de Lei de Iniciativa Popular Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, que propõe:

- Abolir o financiamento, por pessoas jurídicas, de partidos, políticos ou campanhas eleitorais, admitindo o financiamento por pessoa física com limites determinados, além de nova regulamentação para o financiamento público de campanhas;
- Aperfeiçoar o sistema eleitoral proporcional, eliminando vícios que distorcem a vontade do eleitor e favorecem a identidade dos partidos, pilares do processo eleitoral democrático, tal como acontece hoje no Brasil;

- Introduzir nova legislação para os instrumentos de democracia direta, iniciativa popular de lei, plebiscito e referendo, de modo a permitir que sejam utilizados para a expressão da soberania popular, conforme expressa a Constituição Federal em seu artigo primeiro, parágrafo único;
- Favorecer a ampliação da participação feminina nas casas legislativas, introduzindo nas listas pré-ordenadas de candidatos a alternância de gênero.

Tendo em vista a divulgação e formação de opinião sobre a reforma política, o MCCE Estadual SP participou da organização, no primeiro semestre de 2015, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/ Escola Superior do Ministério Público, de cinco encontros da série *Reforma Política em Debate – Democratizando a Democracia*; com a Coalizão pela Reforma Política Democrática/SP, participou do Comitê Gestor do *Fórum Social Temático – Reforma Política pela Democratização do Poder* e esteve presente em uma sequência de atividades na cidade, no Estado e em outras regiões do país para a divulgação deste novo Projeto de Lei de Iniciativa Popular Eleições Limpas.

## REFERÊNCIAS

- Assunção, Moacir; Assunção, M.P. *Ficha Limpa – A lei da Cidadania-Manual para Brasileiros Conscientes*. Santos, SP: Realejo, 2010.
- Barretto, Lauro. *Ficha suja e impugnação de candidaturas: aspectos legais, jurisprudenciais, doutrinários e processuais da ação de impugnação*. Bauru, SP: EDIPRO, 2008.
- Reis, Jacinto Marlon et al. *Ficha Limpa: Lei Complementar 135 de 4 de junho interpretada por juristas e responsáveis pela iniciativa Popular*. São Paulo: EDIPRO, 2010.
- Reis, Jacinto Marlon. *Direito Eleitoral Brasileiro*. Brasília: ALUMNUS, 2012.
- Santos, Luciano C.P.; Silva Telles, Olívia R. *Lei da Ficha Limpa: interpretação jurisprudencial*. São Paulo: Saraiva, 2014.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

- Gaudium et Spes* – Constituição Pastoral do Concílio Vaticano II sobre a Igreja no Mundo de Hoje. São Paulo: Paulinas, 1966.
- CBJP. CNBB. *Vamos acabar com a corrupção eleitoral – Agora temos a Lei 9.840 – Participe desta luta – Roteiro para fiscalizar a aplicação da Lei 9.840*. São Paulo: Paulinas, 2000.

## PORTAIS

<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2012/02/16/dom-dimas-barbosa-lei-da-ficha-limpa-nasceu-no-rio/>

[www.mcce.org.br](http://www.mcce.org.br)

[www.reformapoliticademocratica.org.br](http://www.reformapoliticademocratica.org.br)